

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na instalação de cobertura composta em vidro laminado e estrutura metálica e revestimento de mureta na fachada da sede do CISAMAPI. PREGÃO PRESENCIAL 014/2019.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome/Razão Social: _____
CNPJ/CPF Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Data da sessão pública: 11/12/2019.

Horário: 09:00.

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do endereço de e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na instalação de cobertura composta em vidro laminado e estrutura metálica e revestimento de mureta na fachada da sede do CISAMAPI.

1 - PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº.01.095.667/0001-88, com sede na Av. Ernesto Trivellato, 120 - Bairro Triângulo, CEP: 35430-141 – Ponte Nova/MG, através de sua Pregoeira e equipe de Apoio, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 junho de 1.993, e pelas demais condições fixadas neste edital.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES
DATA: 11/12/2019 - HORÁRIO: 09:00h às 09:15h.

ABERTURA DA SESSÃO
DATA: 11/12/2019 - HORÁRIO: 09:15h.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Av. Ernesto Trivellato, Nº 120 - Bairro Triângulo, CEP: 35430-141 – Ponte Nova/MG.

RETIRADA DO EDITAL
SEDE DO CISAMAPI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TEL: (31) 3819-8807 / 3819-8817

EMAIL: licitacao@cisamapi.mg.gov.br

SITE: www.cisamapi.mg.gov.br

1.2. Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Pregoeira, Gizele de Jesus Luzia e

pela Equipe de Apoio, integrada por: Lady Anne Heleno e Renata Amaral de Freitas, designados através de Ato próprio anexado aos autos do procedimento (Ato nº 013/2019)

1.4. BASE LEGAL:

1.4.1. Tratando-se de serviços comuns de engenharia, com definição dada pelo art. 3º, inciso VIII do Decreto Federal nº 10.024/2019, a licitação se processará pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.4.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores, especialmente o art. 15.

1.4.3. Ao objeto licitado, aplicam-se as normas expedidas pelo Município de Nova União, CREA/CAU e, especialmente, por aquelas atinentes à execução do objeto conforme norma expedida pelo DEOP/MG.

1.4.4. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

1.5. Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item **“HABILITAÇÃO”**, deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:

a) ENVELOPE 1 – Proposta de Preços: em uma via, no original, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;

b) ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;

1.5.1. A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados à seguir:

1.5.1.1. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Av. Ernesto Trivellato, Nº 120 - Bairro Triângulo, CEP: 35430-141 – Ponte Nova/MG.

1.5.1.2. DATA: 11/12/2019.

1.5.1.3. HORÁRIO: 09:00h às 09:15h.

1.5.2. A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:

1.5.2.1. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Av. Ernesto Trivellato, Nº 120 - Bairro Triângulo, CEP: 35430-141 – Ponte Nova/MG

1.5.2.2. DATA: 11/12/2019.

1.5.2.3. HORÁRIO: 09:15h.

1.5.3. Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

1.5.4. O CISAMAPI, não se responsabilizará por envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” que não forem entregues no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1 até a data e horário definidos neste Edital.

1.5.5. Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão recebidos e protocolados no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1, dentro do prazo legal.

1.5.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

1.6. DO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO CISAMAPI.

1.6.1. As publicações legais do CISAMAPI no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>, sendo que todas as decisões proferidas no âmbito deste certame, serão publicadas no referido meio eletrônico, especialmente aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados ao certame.

1.7. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

1.7.1. Todas as informações básicas para elaboração da proposta encontram-se inseridas neste Edital e seus anexos, sendo, todavia, disponibilizada a visita técnica por iniciativa do próprio licitante e mediante agendamento, a fim de que o licitante conheça as particularidades dos locais da prestação dos serviços.

1.7.2. Na visitação técnica os licitantes, acompanhados por representantes do CISAMAPI, visitarão o local dos serviços objeto do edital.

1.7.2.1. A visita técnica não é item obrigatório para a habilitação ou a classificação da proposta da licitante, podendo a empresa licitante efetuar a visita em horário de atendimento do CISAMAPI e desde que previamente agendado diretamente junto ao Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

1.7.3. Qualquer questionamento feito deverá ser encaminhado no email licitacao@cisamapi.mg.gov.br e será respondido posteriormente pelo CISAMAPI, também reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas publicadas na forma do item 1.6.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame a **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na instalação de cobertura composta em vidro laminado e estrutura metálica e revestimento de mureta na fachada da sede do CISAMAPI**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices;

2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A vigência do contrato será de até 03 (três) meses observado cronograma de execução físico-financeiro e ainda a vigência do respectivo crédito orçamentário a que estiver vinculado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 Lei 8.666/93.

2.3. VALOR MÁXIMO DO OBJETO:

2.3.1. Os preços máximos GLOBAL e UNITÁRIOS aceitos para a execução do objeto são os previstos no orçamento básico, constante de Anexo II deste Edital.

2.4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.4.1. As quantidades estimadas a serem contratadas pelo CISAMAPI estão previstas na planilha orçamentária indicada no Anexo II deste Edital.

2.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.5.1. Somente poderão participar da presente licitação as interessadas que possuam a qualificação e satisfaçam as condições exigidas neste edital para execução do objeto licitado.

2.5.2. É vedada a participação de interessadas que:

2.5.2.1. estejam suspensas do direito de licitar ou impedidas de contratar com o CISAMAPI;

2.5.2.2. tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;

2.5.2.3. tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao CISAMAPI;

2.5.2.4. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.5.2.5. estiverem sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

2.5.2.6. que estejam proibidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitação junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital (Lei 12.529, de 30.11.2011, art. 38, inc. II);

2.5.2.7. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.2.8. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.5.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.5.2.10. De forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do Município de CISAMAPI, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 8666/93.

2.5.3. O conceito de empresa suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o CISAMAPI abrange a administração direta e indireta;

2.5.4. São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer Administração das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

2.6. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.6.1. A participação neste Pregão importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

2.7. O representante da licitante que comparecer na sessão pública de abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverá estar devidamente credenciado, observadas as normas de credenciamento deste edital.

2.7.1. Cada licitante apresentar-se-á, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial conforme modelo deste edital, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente.

2.7.2. A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas impede a formalização de lances e, ainda, a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pelo Pregoeiro, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos, observado, em qualquer caso, o direito ao recurso previsto nas hipóteses do art. 109 da Lei 8666/93.

2.7.3. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintos, sendo válido apenas o primeiro credenciamento feito para uma licitante, desconsiderando-se os demais.

2.8. A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.

2.9. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

2.10. A participação nesta licitação é restrita para empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) do ramo pertinente ao objeto desta licitação, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela lei 147/2014, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos

3 – CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

CREDENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES
DATA: 11/12/2019 - HORÁRIO: 09:00h às 09:15h.
ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO
DATA: 11/12/2019 - HORÁRIO: 09:15h.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Av. Ernesto Trivellato, Nº 120 - Bairro Triângulo, CEP: 35430-141 – Ponte Nova/MG.

3.1. Do credenciamento:

3.1.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no local, data e horário indicados acima (e no Preâmbulo), munidos de:

3.1.1.1. Documento de Credenciamento nos termos do Anexo V.

3.1.1.1.1. O documento de credenciamento constante do Anexo V poderá ser substituído por instrumento público ou particular de mandato (na hipótese de procuração por instrumento particular, a assinatura do instrumento deverá ser reconhecida em cartório de notas), com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos, dar lances, recorrer ou desistir da faculdade de interpor recurso e praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

3.1.1.1.2. Na hipótese de o credenciado ser o sócio da empresa, com poderes de gerência/gestão, fica dispensada a apresentação do documento de credenciamento indicado no item 3.1.1.1, sendo obrigatória a apresentação dos demais documentos.

3.1.1.2. Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou ato constitutivo da empresa licitante, no qual estejam expressos os poderes de representação da pessoa

jurídica para emitir o documento de credenciamento ou outorgar o instrumento de mandato, previstos no item anterior.

3.1.1.3. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme modelo constante do Anexo VI.

3.1.1.4. Envelope nº 1 – Proposta de Preço: lacrado, contendo a proposta de preços.

3.1.1.5. Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.

3.1.6. O credenciado deverá estar de posse de sua Carteira de Identidade ou outro documento com foto, legalmente aceito para fins de identificação civil.

3.1.7. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

3.1.7.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.1.7.2. A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

3.1.7.3. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

3.1.7.4. A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no credenciamento, inclusive do item 3.2, desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

3.1.8. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante do licitante, ficando o mesmo impossibilitado de se manifestar e responder pela mesma durante todo o processo licitatório não importando, contudo, em inabilitação da empresa, que somente não será representada presencialmente na sessão

3.1.9. A documentação apresentada na primeira sessão do pregão credencia o representante a participar das demais sessões.

3.1.9.1. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.1.10. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes nº 01 e nº 02 por meio de portador, hipótese em que o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente ao Pregoeiro, na data, hora e local indicados neste Edital.

3.1.11. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

3.2. MICRO EMPRESAS - ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

3.2.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 3.2.1.1 a 3.2.1.3 e, ainda, deverá apresentar a declaração constante do item 3.5.2, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

3.2.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

3.2.1.2. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou

3.2.1.3. Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) **referente ao exercício de 2018**, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

3.2.1.3.1. No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

3.2.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

3.3. Da entrega de documentação e propostas:

3.3.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O CISAMAPI não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

3.3.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços poderão ser enviados pelo Correio ou entregues na sede do CISAMAPI, no endereço constante do Preâmbulo, ou poderão ser entregues no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta de credenciamento (modelo constante do edital).

3.3.3. É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

3.3.4. As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE Nº 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e, no ENVELOPE Nº 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01
"PROPOSTA DE PREÇOS"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 11/12/2019 - 09:15h

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE

**ENVELOPE Nº 02
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 11/12/2019 - 09:15h

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE

3.3.5. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e na PROPOSTA DE PREÇOS, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

3.3.6. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

3.3.7. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

3.3.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

4 - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

4.1. O licitante deverá entregar ao Pregoeiro, juntamente com o “Envelope 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, até o horário, dia e local previstos neste Edital, o “Envelope 01” contendo sua proposta de preços devidamente lacrada;

4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas.

4.2.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto da licitação será executado pelo regime de empreitada por preço global e tipo menor preço global.

4.2.2. A proposta deverá conter:

4.2.2.1. No mínimo a razão social do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e email;

4.2.2.2. O nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

4.2.2.3. A data;

4.2.2.4. O preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismo e por extenso.

4.2.2.5. Planilha orçamentária contendo todas as descrições de serviços, quantitativos, valor unitário e valor total dos serviços;

4.2.2.6. Cronograma físico-financeiro que deverá respeitar o prazo máximo de execução do objeto conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CISAMAPI neste edital permitida, contudo, a apresentação em prazo menor.

4.2.3. Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) "casas decimais", devendo serem aplicadas as regras de arredondamento da ABNT.

4.2.4. O prazo de validade de proposta (mínimo de 60 dias), contando a partir da data limite estabelecida para a apresentação da proposta.

4.2.4.1. Em casos excepcionais, previamente a expiração do prazo original de validade de proposta, o Licitador poderá solicitar aos proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade.

4.2.4.2. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito e no caso do Proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta esta será rejeitada.

4.2.4.3. Caso o Proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

4.2.5. Cada Proponente deverá apresentar somente uma única Carta Proposta de Preços.

4.2.6. A Proposta de Preços deverá ser subscrita por representante legal mencionando explicitamente o nome e o número do RG ou CPF.

4.2.6. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.

4.2.6.1. Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

4.2.7. O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pelo CISAMAPI, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2.7.1. Para fins de aplicação do disposto no item anterior, entende-se por valor de referência o custo unitário indicado para cada item da planilha orçamentária e, conseqüentemente, o valor total por item já incluído o BDI e o valor total da proposta.

4.2.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

4.2.9. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.2.10. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

4.2.11. Em razão do critério de julgamento de menor preço global, o licitante deverá apresentar a proposta contando todos os itens de todos os lotes, sob pena de desclassificação face a impossibilidade de apurar-se o julgamento.

4.2.12. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

4.2.13. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

4.3. Planilha Orçamentária

4.3.1. O proponente deverá apresentar uma planilha Orçamentária, datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

4.3.1.1. No mínimo a razão social, endereço completo, telefone, CNPJ e email;

4.3.1.2. O número do edital de Pregão e nome da entidade licitadora;

4.3.1.3. A data;

4.3.1.4. A discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, o custo unitário, o valor total do item com a inclusão do BDI e, por fim, o preço global;

4.3.1.5. Nome, o número do RG e assinatura do responsável legal do Proponente.

4.3.1.6. O Proponente deverá preencher a Planilha Orçamentária relacionando os serviços, as unidades, as quantidades, o custo unitário, os preços parciais de cada item e o preço global.

4.3.1.6.1. O preço parcial de cada item é resultante da multiplicação da quantidade pelo respectivo custo unitário.

4.3.2. Quantidades - As quantidades indicadas pelo proponente deverão observar as mesmas quantidades da planilha original constante do anexo do edital e fornecida pelo CISAMAPI.

4.3.2.1. O Proponente não poderá incluir, subtrair ou alterar as quantidades relacionadas no rol de serviços, unidades e quantidades sob pena de desclassificação.

4.3.2.2. O CISAMAPI se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem em redução ou aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitário apresentado pelo Proponente ou nos preços unitários do orçamento do Licitador, quando for o caso, devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao contrato.

4.4. Disposições Referentes à proposta de preços

4.4.1. Nenhuma reivindicação por parte do Proponente para o pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pelo mesmo, do objeto do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos de licitação.

4.4.2. Não serão aceitos quaisquer documentos integrantes da Proposta de Preços por cópia, mesmo que assinada por quem de direito.

4.4.3. Na elaboração da proposta, respeitados os preços médios praticados no mercado e apontados na planilha orçamentária constante do Anexo, o valor global não poderá ultrapassar o LIMITE MÁXIMO indicado no item 2.4.1 sob pena de desclassificação.

4.4.4. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica para análise das propostas apresentadas, hipótese na qual deverá ser emitido parecer técnico devidamente firmado por profissional competente.

4.4.5. Não serão aceitos documentos após a sua entrega oficial, salvo para conferência ou esclarecimentos, a critério e/ou mediante solicitação do Pregoeiro.

4.4.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao fixado no item 2.4.1;

4.5. Preços Inexequíveis - Quanto à inexequibilidade das propostas serão realizadas as apurações nos termos do art. 48, §1º, alíneas "a" e "b".

4.5.1. Na apuração da exequibilidade dos preços apresentados na proposta, poderá o Pregoeiro solicitar do licitante a apresentação de composição dos custos unitários indicados na respectiva proposta, bem como poderá solicitar meios de prova da indicação da composição dos referidos custos assinalando-se, nesta hipótese, prazo razoável para seu atendimento que, em qualquer caso, não poderá ser superior a cinco dias úteis, podendo ser inferior conforme critério e fixação do Pregoeiro.

4.6. As propostas serão julgadas por meio da aplicação do critério MENOR PREÇO GLOBAL proposto, depois de conhecidas e eliminadas aquelas cujos preços estão abaixo ou acima dos limites de aceitabilidade de preços definidos neste Edital.

4.7. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, a critério, análise e julgamento do Pregoeiro, não será causa de desclassificação.

4.8. Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

4.9. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

5.1. Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados;

5.1.1. Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2. Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.3. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.3.1. Será permitida a autenticação dos documentos pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio durante a abertura do envelope nº 01, desde que os respectivos originais sejam apresentados no momento da abertura e conferência e que o portador dos originais esteja devidamente credenciado.

5.1.4. Os documentos, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo serem apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência **não será motivo de inabilitação do proponente**, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

5.1.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

5.2. Comprovação de Habilitação Jurídica

5.2.1. Carteira de Identidade do representante legal da empresa;

5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2. Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, que será comprovada mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias (INSS);

5.3.3. Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual da Sede da Empresa;

5.3.4. Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;

5.3.5. Prova de Regularidade junto ao FGTS - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.7. As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade e, caso as validades das Certidões não estejam expressas nos documentos, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da emissão da Certidão, não sendo exigida tal regra em relação ao documento do item 5.3.1 que poderá ser expedido em qualquer data.

5.4. Comprovação de Qualificação econômico-financeira.

5.4.1. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4.1.1. Na hipótese de certidão de recuperação judicial, não importará em inabilitação direta e imediata do licitante, competindo ao Pregoeiro avaliar se o Plano de Recuperação se encontra vigente e atende às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme orientação contida na decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo de nº 986.583¹.

¹ TCE/MG, processo nº 986.583

2 - Vedação de participação de empresas em liquidação judicial

Alegou a denunciante que o certame vedava a participação de empresas que estivessem em processo de recuperação judicial, em desconformidade com a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo da decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 23499/RS.

A Unidade Técnica, no exame inicial, às fls. 191 e 192, não apontou irregularidade quanto a esse item da denúncia, considerando a previsão contida no inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993. Ressaltou, no entanto, que as disposições da Lei de Licitações deveriam ser adaptadas ao atual regime da Lei de Falências, que extinguiu o instituto da recuperação judicial, criando o da recuperação judicial. Assim, a remissão à recuperação judicial contida no inciso II do art. 31 da Lei de Licitações deve-se hoje ser entendida como recuperação judicial.

O Ministério Público junto ao Tribunal não apresentou impugnação quanto a esse item.

Os defendentes, às fls. 227 e 228, sustentaram que a vedação encontrava amparo no inciso II do art. 31 da Lei de Licitações e que não poderia a Administração, "por meio de uma interpretação "contra legem", excluir a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, documentação elencada no referido dispositivo legal, relativa à qualificação econômica financeira.

Extrai-se do inciso III do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, que o licitante deve demonstrar sua idoneidade econômica e financeira para suportar os ônus econômicos do contrato administrativo, nos seguintes termos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...) III - qualificação econômico-financeira;

Já o inciso II do art. 31 do referido diploma legal prevê:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Verifica-se que não há referência no dispositivo transcrito à recuperação judicial ou extrajudicial, que são institutos que não se confundem com a antiga recuperação judicial. Parte significativa da doutrina sustenta que deve ser aplicada a mesma vedação da recuperação judicial à recuperação judicial, criada com a Lei nº 11.105, de 2005, já que haveria presunção de insolvência do empresário em recuperação. Nesse sentido, o TCU, no Acórdão nº 1214/2013, entendeu que, mesmo com a mudança legislativa, é plenamente exigível a certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, conforme excerto que ora colaciono: A esse respeito, o Tribunal já analisou situação semelhante no âmbito do TC 025.770/2009-7. Naquela oportunidade questionou-se exigência de certidão negativa de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial. O Tribunal entendeu legítima essa exigência, pois conforme apontado pelo Ministro André Luís de Carvalho, relator daquele processo, tal certidão "substitui a certidão negativa da antiga recuperação judicial em situações surgidas após a edição da lei" (item 24 do voto). Ressalte-se, ainda, que em outras situações o Tribunal se deparou com requisito semelhante não fez qualquer restrição a respeito (Acórdãos 1.979/2006, 601/2011, 2.247/2011, 2.956/2011, todos do Plenário). Portanto, não vejo óbices para que tal exigência seja feita.

(...)

5.4.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela então Secretária Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan, com o objetivo de apresentar propostas de melhorias nos procedimentos de contratação e execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:

(...)

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

(...)

9.1.10.4 apresentações de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Percebe-se, dessa feita, que a exigência contida no subitem 6.1.7 do edital em análise, relativa à qualificação econômico-financeira, encontra-se em consonância com a jurisprudência e a legislação de regência. Necessário destacar, contudo, que a jurisprudência vem permitindo a participação no certame de licitante que estaria com seu plano de recuperação devidamente aprovado em assembleia, como bem apontou os defendentes, ao se referirem ao julgamento realizado pela Segunda Turma do STJ, na Medida Cautelar nº 23.499/RS, conforme excerto que merece ser transcrito:

Em que pese os ponderáveis argumentos postos no bem lançado parecer do MP, assim mesmo considero viável a declaração judicial da possibilidade de a empresa em recuperação judicial participar de licitações, no sentido de afirmar que, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia, não há qualquer restrição a esse respeito. Registro que o próprio Tribunal de Contas da União vem entendendo ser possível a participação em licitações de licitantes que, a despeito de estar em processo de recuperação judicial e não poderem apresentar certidão negativa, amparem-se em certidão passada pela instância judicial competente, na qual se certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Trata-se do Acórdão nº 8.271/2011, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, que teve como Relator o Ministro Aroldo Cedraz, o qual traz a seguinte recomendação:

Dar ciência à Superintendência Regional do SNIT do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, vale transcrever, ainda, trechos das decisões nº 3987.989.15-9 e 4033.989.15-3, proferidas pelo Tribunal de Contas de São Paulo sobre a matéria:

[...] Deste modo, a empresa que obteve a concessão da Recuperação Judicial não está, de antemão, inapta para ser contratada, podendo assumir riscos e compromissos nos limites previstos no seu Plano de Recuperação que, diferentemente da recuperação judicial, possui maior flexibilidade na sua negociação junto aos credores.

Todavia, a mera existência de plano de recuperação judicial, por si só, não garante a capacidade da empresa em executar as obrigações contratuais, até porque o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência (art. 61, §1º). [...]

[...] Importante frisar que a apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação de a empresa comprovar todos os quesitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes, perante o princípio da isonomia. Tal tese também foi encampada pela Auditoria Geral da União, no Parecer nº 04/2015, que versa sobre a possibilidade de participação em licitações de empresas em processos de recuperação judicial, do qual extraio os seguintes trechos:

67. Quando a empresa está com sua recuperação deferida, é plausível que haja viabilidade econômico-financeira, em particular se houver previsão no plano da participação da empresa em contratações públicas.

(...)

69. Percebe-se que a exigência de certidão negativa de recuperação judicial é ainda exigível por força do art. 31, II, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira.

(...)

72. Dessa forma, é possível a participação em licitações de empresas com recuperação judicial concedida na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, sendo exigível a demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

Nesse contexto, é possível concluir que a apresentação de certidão positiva, no respeitante à recuperação judicial, não pode resultar na inabilitação imediata de licitante, mas deve ser sucedida de avaliação dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira que, no caso de empresa nessa situação, deve abranger a verificação de que o Plano de Recuperação se encontra vigente e atende às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por tudo exposto, entendo que não há irregularidade em se exigir a apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, por força do inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993; porém, a apresentação de certidão positiva não implica a inabilitação, de plano, de licitante que se enquadre nessa situação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira do proponente. Registro, contudo, a ausência de comprovação, nos autos, de que licitante teria deixado de participar do certame por se encontrar em recuperação judicial ou de que, na hipótese de apresentação de certidão positiva, seria excluída, de plano, do certame. Recomendo à atual gestão que, nos futuros editais, faça constar cláusula que será exigido da empresa em recuperação judicial a apresentação de comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.2.1. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.4.2.2. Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

5.4.2.3. Na apresentação dos demonstrativos contábeis deverá ser observado o disposto no Decreto nº 6.022/2007, Decreto nº 8.683/2016, IN RFB nº 1.774/2017.

5.4.3 A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

$$\text{ILG} = \text{Índice de Liquidez Geral:} \\ = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \text{Índice de Liquidez Corrente:} \\ = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \text{Solvência Geral:} \\ = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

5.4.4. A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que **1,0 (um)**, solvência geral (SG) igual ou maior que **1,0 (um)**.

5.4.4.1. Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.

5.4.1.1.1. O Pregoeiro e/ou equipe de apoio poderão realizar cálculos visando a apuração dos índices indicados no item 5.4.4., não sendo causa de inabilitação a não realização do referido cálculo pelo licitante.

5.5. Comprovação de Qualificação Técnica

5.5.1. Certidão expedida pelo CREA/CAU atestando regular inscrição da empresa proponente junto ao Conselho;

5.5.2. Atestado Técnico-operacional:

5.5.2.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica-operacional para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade

pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços objeto do presente certame, qual seja, montagem e instalação de estrutura em aço;

5.5.3. Atestado técnico-profissional:

5.5.3.1. Certidão expedida pelo CREA/CAU comprovando o responsável técnico da empresa - RT e respectiva certidão de acervo técnico - CAT expedida pelo CREA/CAU atestando que o RT da empresa possui experiência na execução de serviços de montagem e instalação de estrutura em aço;

5.5.4. Deve ser esclarecido que as exigências contidas nos itens 5.5.2 e 5.5.3 são distintas pois possuem finalidades e regramentos normativos distintos.

5.5.4.1. Somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA/CAU pois aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados na referida entidade pois que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, ou seja, tem por finalidade demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração;

5.5.4.2. Já em relação ao atestado técnico-profissional, é cediço que a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tendo-se por pertinente, e obrigatório, a exigência do registro dos atestados junto ao CREA/CAU, que registre-se, será sempre restrita à qualificação técnico-profissional;

5.5.4.3. A presente orientação e anotação decorrem de interpretação aplicada pelo TCU² ao art. 30, §1º da Lei nº 8666/93.

5.5.5. As exigências contidas neste item 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3 justificam-se visando uma boa prestação dos serviços sendo imprescindível assegurar que a futura contratada possua experiência na prestação dos serviços nas condições impostas neste instrumento.

5.5.6. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento.

² TCU - Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” (Destacamos.)

5.5.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.5.8. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

5.5.9. Caso o Pregoeiro entenda ser necessário, poderá diligenciar no sentido de averiguação do atestado apresentado sendo que o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

5.6 Vistoria

5.6.1. É recomendada a vistoria dos locais, onde serão executados os serviços, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo CISAMAPI.

5.6.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

5.6.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário³.

5.6.4. A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 08h00 min às 11h30 min e das 13h30min às 17h00min através de email (licitacao@cisamapi.mg.gov.br) ou, ainda, pelo tel: (31) 3819-8810;

5.6.5. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

5.6.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo IX, de que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das

³ " TCU - Acórdão nº 409/2006 – Pleno:

(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

5.6.7. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, conforme Anexo X, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e visada pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio ou representante do CISAMAPI, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços, devendo conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

5.7. Outras comprovações vinculadas à habilitação

5.7.1. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

5.7.1.1. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

5.7.1.2. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;

6 - PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

6.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.2.1. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.

6.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.4.1. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.

6.5. Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor a proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.6.1. O valor de redução entre os lances será definido pelo Pregoeiro e os licitantes participantes, e não poderá ser inferior a um R\$ 0,01 (um centavo).

6.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro concederá o tratamento diferenciado à microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado especialmente:

6.8.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.1.1. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 6.8.1, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

6.8.1.2. O prazo de 5 (cinco) minutos referido no item 6.8.1 será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.

6.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;

6.8.3. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2018.

6.10.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

6.11. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

6.11.1 Para efeito de apuração dos valores finais - unitário e total - de cada item dos lotes - ou simplesmente proposta final adequada, será feito simples cálculo aritmético do percentual de redução concedido entre o valor global inicial da proposta e o valor global final da proposta, sendo que percentual de redução apurado ao final será aplicado igualmente em cada valor unitário e total dos itens, ou seja, na prática, a redução conferida ao valor global final da proposta será, percentualmente, o mesmo em todos os itens da proposta da empresa vencedora.

6.12. Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse do CISAMAPI.

6.13. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

6.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.

6.15. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a formalização do contrato, devendo as

empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.16. Em qualquer fase da licitação, poderá o Pregoeiro promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.

6.17. O Pregoeiro, equipe de apoio terá autoridade bastante para proceder a correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).

6.17.1. O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma deste item, será considerado como o VALOR GLOBAL PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.

6.17.2. Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valor proposto, a sua proposta será desclassificada.

6.18. No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

7 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, na forma e prazo estabelecidos pelo art. 41 da Lei 8666/93⁴, dirigidas ao Pregoeiro do CISAMAPI, devendo ser encaminhada ao protocolo do CISAMAPI, no endereço constante do preâmbulo.

7.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

⁴ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

7.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

7.5.1. por escrito, mediante protocolo na sede do CISAMAPI, endereço sito na Av. Ernesto Trivellato nº 120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova - MG;

7.5.2. em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do email licitacao@cisamapi.mg.gov.br, hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta do CISAMAPI atestando o recebimento do arquivo pelo Pregoeiro;

7.5.3. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pelo CISAMAPI.

7.5.4.1. O CISAMAPI não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede do CISAMAPI ou que não observem o item 7.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

7.5.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

7.6. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

7.7. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 7.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

7.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação nos termos do item 1.6 deste edital.

8 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, ou julgados no âmbito administrativo de forma definitiva os recursos, o resultado da licitação será adjudicado em favor do vencedor, submetendo-se ao Presidente do CISAMAPI ou a autoridade competente por delegação para se for o caso, homologar o respectivo processo.

8.2. O CISAMAPI se reserva do direito de poder anular ou revogar a presente licitação, por motivo de ordem legal ou por conveniência administrativa.

8.3. Homologada a licitação, o CISAMAPI convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito à contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

8.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CISAMAPI.

8.4. Na hipótese de o primeiro classificado ter seu contrato cancelado/rescindido, não assinar, não aceitar ou não firmar o contrato no prazo e condições estabelecidos, serão adotadas as providências dos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei nº 10520/02.

8.4.1. Os classificados convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 8.3 para assinar o contrato.

8.5. Os adjudicatários não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

8.6. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações.

8.7. CONTRATO E PRAZO:

8.7.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

8.7.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, poderá ser rescindido pelo CISAMAPI a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante ato unilateral e simples aviso, observada as hipóteses em que seja necessário o prévio processo administrativo na forma da legislação pertinente.

8.7.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.7.4. O contrato terá vigência de até 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7.5. A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global, execução indireta.

8.7.6. O contratado poderá prestar garantia do contrato, a critério exclusivo e mediante solicitação do CISAMAPI nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

8.7.6.1. A devolução da garantia de execução, se dará após o recebimento definitivo, e, quando em espécie atualizada monetariamente.

8.7.6.2 A Contratada perderá a garantia de execução, quando: Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada; Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pela Contratante do objeto contratado.

8.7.6.3. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização a terceiros ou ao CISAMAPI decorrentes da execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação.

8.7.6.4. Comprovante da garantia de execução do contrato deverá ser apresentado ao Contratante para sua aprovação, antes da data de início das obras.

8.7.7. Homologada a licitação, a empresa vencedora será notificada, para assinatura do contrato.

8.7.8. Se o licitante vencedor não assinar o termo do Contrato no prazo assinalado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Perda da Garantia da Proposta; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISAMAPI, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.7.8.1. A aplicação de penalidades será precedida de procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7.9. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7.10. O representante da contratante deverá formalizar todas as situações especiais relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, aplicação de multas ou sugestão de rescisão contratual.

8.7.11. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo;

8.7.12. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

8.8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

8.8.1. O CISAMAPI e a Empresa Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

8.8.2. Reajuste de Preços:

8.8.1.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

8.8.1.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do IPCA apurado no período.

8.8.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

8.8.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

8.8.3. Repactuação de preços:

8.8.3.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8.3.2. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação e aprovação do CISAMAPI.

8.8.3.3. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

8.8.3.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao CISAMAPI requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

8.8.3.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

8.8.3.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

8.8.3.2.4. O CISAMAPI examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.8.3.2.5. Independentemente de solicitação, o CISAMAPI poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

8.8.3.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

8.8.3.2.7. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato administrativo.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Incumbe à licitante vencedora a execução dos serviços de engenharia civil na execução na confecção e instalação de cobertura composta por vidro laminado e revestimento de mureta na fachada da sede do CISAMAPI, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices.

9.1.2. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição, observados os prazos constantes do instrumento contratual.

9.1.3. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for identificado defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

9.1.4. Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste edital.

9.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais de Engenharia e de Obras.

9.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

9.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CISAMAPI, acatando as orientações e decisões do CISAMAPI.

9.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

9.1.9. Resguardar o CISAMAPI contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

9.1.11. Manter contato direto com o CISAMAPI, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CISAMAPI, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

9.1.14. A contratada deverá providenciar registro da obra perante a RFB (matrícula CEI), emissão de alvará de construção perante o Município de Ponte Nova, baixa da matrícula ao final da obra com a respectiva certidão de recolhimentos, observado, em qualquer caso, as hipóteses legais e normativas de dispensa de matrícula CEI.

9.1.15. Observar e dar cumprimento às disposições de medicina e segurança do trabalho na execução do objeto do certame, em conformidade com o item 16 deste edital.

9.2. São obrigações do CISAMAPI:

9.2.1. Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o CISAMAPI.

9.2.2. Nomear servidor ou terceiro preposto para fiscalização do contrato.

9.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições apazadas.

9.2.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

9.2.5. Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

10 - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A empresa que seja declarada vencedora no seu certame, após a conclusão da contratação, terá que apresentar ao CISAMAPI no prazo de 10 (dez) dias declaração de indicação do RT e respectiva certidão do CREA/CAU

comprovando seu vínculo com a empresa, bem como deverá expedir a respectiva ART.

10.2. O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Inícios dos Serviços que emitida pelo CISAMAPI que deverá ter o seu início de cumprimento num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação à empresa Contratada, mediante cronograma físico-financeiro de execução.

10.3. A subcontratação dos serviços objeto do presente edital somente poderá ser realizada com expressa, formal e prévia autorização do CISAMAPI.

10.4. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pelo CISAMAPI.

10.5. A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas do MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, além de observar as demais normas e técnicas aplicáveis a execução dos serviços já indicadas neste edital.

10.6. Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizados por prepostos credenciados do CISAMAPI obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

10.7. A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

11 - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

11.2. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

11.4. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

11.5. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos em até trinta dias à realização dos serviços e entrega de nota fiscal e medição dos serviços, desde que o relatório de execução dos serviços seja homologado pelo CISAMAPI.

11.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o IPCA.

11.7. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

11.8. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

11.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

11.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal da contratada; da comprovação de regularidade da situação trabalhista dos empregados da contratada lotados na execução da obra, objeto do certame, especialmente quanto a registro em CTPS, recolhimento de FGTS e pagamento integral da remuneração;

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, caso sejam contratadas, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do orçamento do CISAMAPI, sendo as seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.10.122.0001.1002.4.4.90.51.00 – ficha 002

01.01.01.10.122.0001.1013.4.4.90.51.00 – ficha 006

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação

da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

13.2. De outras penalidades ou sanções administrativas:

13.2.1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.2.3. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.3. O contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

13.4. O contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Presidente do CISAMAPI, podendo tal atribuição ser delegada a servidor público.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato, conforme ato de delegação expedido.

14 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

14.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

14.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar, nos documentos de habilitação, declaração de enquadramento como ME ou EPP conforme modelo constante de Anexo, **SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

14.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

14.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 6.7 e subitens;

14.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

14.3.2.1. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

14.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2018.

14.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

14.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 01 todos documentos de regularidade

fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

14.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CISAMAPI o objeto desta licitação.

14.3.2.6. No julgamento das propostas será adotado o tratamento diferenciado em relação às ME's e EPP's, assegurando-se como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o rito descrito no item 6 deste edital.

14.3.2.7. Na ocorrência do disposto no item anterior, o CISAMAPI poderá:

14.3.2.7.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação;

14.3.2.7.2. Revogar o presente processo licitatório.

15 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização da execução das obras será acompanhada e fiscalizada por representante do contratante especialmente designado, com competência no ramo e com atribuições específicas para as atividades de gestão e de fiscalização.

15.2. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos e profissionais do Contratante contar com total colaboração da Contratada.

15.3. O fiscal da obra acompanhará a execução das obras *in loco*, verificando se as normas técnicas, os projetos, as especificações, os memoriais descritivos, a metodologia construtiva, a qualidade dos materiais e da mão de obra e tantos outros procedimentos recomendáveis estão sendo observados pelo contratado durante a execução do referido objeto.

15.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante: Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras; examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

15.5. A Contratada deverá manter, no local das obras, preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

15.6. A contratada deverá manter, no canteiro de obras o projeto completo de engenharia, memoriais descritivos, livro registro diário da obra,

especificações técnicas e demais documentos pertinentes, os quais deverão ficar reservados para manuseio da fiscalização.

15.7. Ao autor, autores ou coautores do projeto é assegurado o direito de acompanhar a execução das obras de modo que a seu término, possam ser emitidas declarações de que a mesma foi realizada de acordo com o projeto ou com as alterações aprovadas pelas partes interessadas.

15.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes às obras do Contrato de Empreitada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados, observado o prazo mínimo de cinco anos contados a partir da emissão do termo definitivo de recebimento da obra.

15.8. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

15.9. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

15.9.1. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, aplicação de penalidades legais e regulamentares.

15.10. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

15.11. Assim que a execução das obras tenha sido concluída de conformidade com o Contrato, será emitido termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela Contratada à Contratante, da sua conclusão.

15.12. No prazo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante.

15.13. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

16.1. A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.

16.2. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento.

16.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

16.4. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.

16.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

16.6. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

16.7. Somente está autorizada a executar obras para o Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

16.8. O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso das obras.

16.9. A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.

16.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.

16.11. Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

17.1. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CISAMAPI em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

17.2. A participação neste certame importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

17.3. Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até cinco dias úteis antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do CISAMAPI, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 08h00 min às 11h30 min e das 13h30min às 17h00min, podendo, também, a consulta ser feita via email (licitacao@cisamapi.mg.gov.br) ou, ainda, pelo tel: (31) 3819-8810;

17.4. O Pregoeiro e/ou Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos, e enviará as respostas por meio eletrônico (email), a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

17.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas, sendo que a comunicação, nesta hipótese, se dará na forma indicada no item 1.6 deste edital

17.6. O CISAMAPI se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba as proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

17.7. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

17.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.

17.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10. Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

17.11. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.12. Salvo indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital, entendem-se como sendo contados em dias corridos.

17.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.13.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CISAMAPI.

17.14. O Pregoeiro, no interesse do CISAMAPI, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.15. Caso as datas previstas para a realização do evento da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, àqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e hora previstos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

17.16. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CISAMAPI não será, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.17. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.17.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.18. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.19. No caso do edital conter alterações no seu conteúdo, as mesmas serão publicadas na forma do item 1.6 do edital e sua consulta ficará sob a responsabilidade da empresa licitante.

17.20. A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros e à Contratante, pelos atos praticados pelos seus funcionários, eximido o CISAMAPI de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os danos materiais e morais causados a seus empregados ou a terceiros, os seguros necessários à execução dos serviços avençados.

17.21. É vedada à contratada, sem autorização motivada por interesse superior do CISAMAPI e por escrito da CONTRATANTE, transferir, ceder, subcontratar, delegar, ou praticar qualquer ato que tenha por finalidade transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto desta licitação.

17.22. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao

processamento da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Ponte Nova, Minas Gerais.

17.23. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO);
- b) ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- c) ANEXO III - MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
- d) ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- e) ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;
- h) ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL;
- i) ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA;
- j) ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

Ponte Nova, 22 de Novembro de 2019.

Gizele de Jesus Luzia
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na instalação de cobertura composta em vidro laminado e estrutura metálica e revestimento de mureta na fachada da sede do CISAMAPI, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviços de engenharia instalação de cobertura composta em vidro laminado e estrutura metálica e revestimento de mureta na fachada da sede do CISAMAPI	Serviço	1	20.669,07	20.669,07
Valor Total				R\$ 20.669,07	

1.2. O valor total estimado para contratação será de **R\$ 20.669,07 (vinte mil seiscentos e sessenta e nove reais e sete centavos)**.

1.3. A licitação deverá ser do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A construção/instalação de cobertura e guarda corpo na sede do CISAMAPI tem sido motivada diante da recomendação expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Ponte Nova, para renovação do Alvará Sanitário da sede do CISAMAPI.

2.2. Sobre a possibilidade de adoção da modalidade pregão para a realização de certame, tendo por objeto serviços de engenharia, o TCE/MG assentou de entendimento que é aplicável a modalidade às obras e serviços de engenharia que não demonstrem grau de complexidade para a sua execução, conforme consulta TCE/MG nº 732.557, se enquadrando o objeto da presente licitação na hipótese retro mencionada, posição esta, também adotada pelo TJMG:

Processo: 107070919078400011 MG 1.0707.09.190784-0/001(1)

Relator(a): BITENCOURT MARCONDES

Julgamento: 01/10/2009

Publicação: 07/10/2009

O SR. DES. BITENCOURT MARCONDES:
EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE ENGENHARIA. PREGÃO. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO (ART. 557, DO [CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL](#)).

I) Não há incompatibilidade, a priori, entre os serviços de engenharia e a utilização do pregão, sendo possível, nessa modalidade, o estabelecimento de requisitos técnicos; assim, deve ser sopesada, caso a caso, a adequação do tipo licitatório à complexidade do serviço a ser realizado.

II) A impossibilidade de dilação probatória, para se constatar se as especificidades do serviço retiram-lhe a característica de comum, torna a via do mandado de segurança inadequada, porque a constatação da natureza comum ou especial do serviço depende de conhecimento técnico específico, impossível na angusta via do writ.

III) Agravo a que se nega seguimento.

DECISÃO

Tr (art. 557, do [Código de Processo Civil](#)) ata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por SINAENCO - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA em face da r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito José Donizeti Franco, da Vara da Fazenda Pública e da Infância e da Juventude da comarca de Varginha, que, nos autos do mandado de segurança impetrado em face do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, indeferiu a liminar pleiteada, no sentido de que fosse suspenso o procedimento licitatório nº 160/2009.

Alega que "o certame apresenta vício quanto à inadequação do tipo 'pregão presencial' para licitação de serviços técnicos de engenharia, uma vez que, para tanto, obrigatório o tipo 'melhor técnica' ou 'técnica e preço". Ainda segundo o agravante, "não há de se admitir a contratação de empresa, sob o critério do 'menor preço' (pregão presencial) para a prestação de serviços técnicos de engenharia e, portanto, essencialmente intelectuais" (fls. 6). Isso porque o pregão presencial é adequado exclusivamente para a contratação de bens e serviços comuns.

Assim relatados, decido.

Inicialmente, cabe perquirir sobre a possibilidade de contratação de serviços de engenharia pela modalidade de pregão.

O art. 46, da Lei nº 8.666/93, vedaria, no entender do agravante, tal possibilidade, exigindo a adoção dos tipos melhor técnica ou técnica e preço para os serviços em análise. Ainda, reforçaria tal vedação o art. 1º, [parágrafo único](#), da Lei nº 10.520/02.

É a redação dos dispositivos em comento, in verbis:

"Art. 46. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior."

"Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. [Parágrafo único](#). Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Em que pese a argumentação do agravante, não vislumbro, em princípio, vedação legal à utilização do pregão para contratação, pelo Poder Público, de serviços de engenharia.

Com efeito, determinados serviços de engenharia, de cunho mais corriqueiro, podem ser contratados por meio de pregão, não havendo incompatibilidade absoluta entre este tipo licitatório e aqueles serviços. A contrario sensu, determinados serviços de engenharia, de natureza mais complexa, não podem ser enquadrados como serviços comuns, incidindo, aí sim, a necessidade de observância dos tipos melhor técnica ou técnica e preço.

A esse respeito, é o escólio de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes 1, in verbis:

"Questão que suscita dúvidas gira em torno da possibilidade de contratação de serviços de engenharia por meio de pregão. A origem do problema remonta ao artigo 5º do Decreto nº. 3555/2000, que expressamente veda essa possibilidade.

Sobre essa questão é preciso assentar que o decreto aludido, tendo por objetivo regular a Medida Provisória nº 2026/2000, de certo modo, perdeu eficácia quando essa norma foi convertida em lei.

Somente na dimensão em que as regras da MP foram acolhidas pela lei é que se pode admitir que as regras do decreto tenham sido recepcionadas pelo ordenamento jurídico. Numa apertada síntese, as regras do decreto têm valor na medida em que se reconhece a subsistência do dispositivo da MP convertida em lei e a permanência da regulamentação.

Não é, pois, questão de definir se o decreto está ou não em vigor, mas verificar se as normas nele contidas são ou não compatíveis com a nova lei. Tecnicamente, a lei não revogou os dispositivos do decreto; esses continuam em vigor, ou não, segundo sejam compatíveis, ou não, com a nova lei. Ademais, a Medida Provisória definia que a relação dos bens e serviços comuns seria disciplinada em regulamento; o decreto atendia esse comando, estabelecendo o rol de serviços comuns. Com efeito, a Lei [10.520/2002](#), que substituiu a MP, não veda a contratação de serviços de engenharia pela modalidade pregão, mas sim estabelece um critério distinto: o de que sejam serviços comuns. O que permite concluir que se admite a contratação de serviços de engenharia por pregão, desde que sejam serviços comuns.

Desse modo, a solução da questão principal - licitar obras e serviços de engenharia por pregão - é antecedida por outra: o serviço é comum?

A Lei [10.520/2002](#), em seu art. [1º](#), [parágrafo único](#), considera 'bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado'.

Essa definição, no entanto, não parece ser suficiente, na medida em que, conforme o artigo [6º](#), inciso [IX](#), da Lei nº [8.666/1993](#), mesmo as obras e serviços de engenharia não-comuns devem ser definidos objetivamente, possuindo 'o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço...'

Verifica-se, assim, mais uma lacuna na normatização do procedimento. Os conceitos muito amplos acabam por não distinguir os serviços comuns dos não comuns, assim como ocorre na definição de obras e serviço.

Alguns autores, na incumbência de superar essa lacuna estabeleceram critérios objetivos para a distinção material entre serviço comum e serviço não-comum.

Marçal Justen Filho, com didática conata às suas obras, explana o entendimento que vem sendo consagrado na doutrina, de que as principais características de serviço comum são a disponibilidade no mercado próprio e a padronização.

Nada obstante reco (...) nheça-se ampla possibilidade de aplicação da doutrina do Professor Marçal Justen Filho, entende-se que a análise específica do caso concreto é indispensável. Há determinadas situações em que um serviço, contratado regularmente pela Administração como serviço comum, em outra oportunidade não pode ser assim caracterizado.

É o caso quando se justifica a necessidade de apreciação da capacitação técnica da empresa licitante, de forma mais apurada, por especificidades ou limitações que incorporarão a prestação dos serviços. Assim, um serviço de impermeabilização, por exemplo, dependendo das condicionantes impostas pela Administração, podem ser considerados serviços comuns ou não.

O inverso também é verdadeiro, mesmo em se tratando de serviço comum, pode a Administração definir características que restringem a competição, desde que tenha por objetivo assegurar a qualidade ou melhor desempenho, que essas restrições sejam facilmente compreendidas no mercado, e que nos termos do artigo [3º](#), inciso [III](#), da Lei nº. [10.520/2002](#), sejam justificadas nos autos do processo.

O Tribunal de Contas da União, em relevante lição do Ministro Valmir Campelo, assentou que é relativamente discricionária a classificação de um bem ou serviço comum.

No mesmo diapasão, o Ministro Benjamin Zymler deixou de impor multa a servidor que classificou como bem de informática comum, objeto que a unidade técnica do TCU demonstrou não caber nessa classificação. Expressou o Ministro a primazia do caráter orientador da função de controle, coibindo a repetição do erro.

De fato, o conceito é:

a) genérico, abrangendo qualquer tipo de objeto que seja manufaturado, industrializado, com funcionamento mecânico, elétrico, eletrônico, nacional, importado, de elevado preço ou sob encomenda. Também abrange qualquer tipo de serviço profissional, técnico ou especializado;

b) dinâmico, pois depende de o mercado ser capaz de identificar especificações usuais;

c) relativo, pois depende do conhecimento do mercado e grau de capacidade técnica dos seus agentes para identificar o objeto;

O que define se um bem e serviço pode ser considerado ou não comum é a possibilidade de definir o padrão de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado.

O Projeto de Lei que tra (...) mita no Congresso Nacional, para dar nova redação à Lei nº. [8.666/1993](#) traz importante inovação no que concerne à modalidade pregão.

No PL 32/07, em processo de aprovação, há previsão de que obras e serviços de engenharia com valor até R\$ 51 milhões, serão licitados por pregão, obrigatoriamente. Ou seja, além da permissão de que tais serviços sejam contratados por pregão, a adoção da modalidade é obrigatória quando o critério for o menor preço e o valor não ultrapassar R\$51 milhões.

Entende-se que, de fato, esse dispositivo será de grande valia para a Administração, que já entende ser possível, em alguns casos, a utilização de pregão para contratação de obras de engenharia de menor complexidade.

É, sem sombra de dúvida, uma conseqüência da evolução no entendimento doutrinário e jurisprudencial a respeito do pregão, antes imbuída de preconceitos e desconfianças acerca da sua eficiência e moralidade. Os defensores e divulgadores da idéia, desde o início, enfrentaram grandes manifestações insurgidas contra a aplicação da modalidade.

Ponderando essa restrição, cumpre novamente destacar as palavras do Ministro Benjamin Zymler, em entrevista sobre o novo Projeto de Lei, para a revista O Pregoeiro:

'Por que hoje no Brasil não podem ser feitas licitações para obras e serviços de engenharia? Serviços de engenharia podem desde que sejam comuns. As obras não podem. O Pregão começou com a Anatel só para a União, agora é usado em todas as entidades da administração pública. Como foi um sucesso, a tendência de expansão do Pregão é natural e vem sendo realizada aos poucos. Na época (2002) o legislador da Lei [10.520](#) teve receio de permitir a licitação, porque ele teve medo que o Pregão pudesse ser utilizado indiscriminadamente (fraudes), ou seja, havia uma percepção de que as obras em regra devem ser licitadas pela técnica de preço. Na verdade houve um momento de sedimentação natural da realidade. E essa mudança será feita aos poucos.'

A orientação extraída da monografia acima citada vem sendo corroborada pelo Tribunal de Contas da União. Vale dizer, vem se firmando jurisprudência no sentido de não haver limitação, a priori, da utilização do pregão para contratação de serviços de engenharia, devendo ser sopesada, caso a caso, a adequação do tipo licitatório à complexidade do serviço a ser realizado.

Como bem disse o doutrinador acima citado, "os conceitos muito amplos acabam por não distinguir os serviços comuns dos não comuns, assim como ocorre na definição de obras e serviço", daí porque "a análise específica do caso concreto é indispensável".

Nesse sentido, é o Acórdão 817/2005, da 1ª Câmara da Corte de Contas da União, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, ao reconhecer a possibilidade de utilização do pregão para contratação de serviços de engenharia, sendo oportuna a citação do seguinte trecho do voto, que prevaleceu à unanimidade, in verbis:

4. Ainda como razões de decidir, recordo que a Lei nº [10.520](#), de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório.

5. Como se vê, a Lei nº [10.520](#), de 2002, não exclui previamente a utilização do Pregão para a contratação de obra e serviço de engenharia. O que exclui essas contratações é o art. [5º](#) do Decreto [3.555](#), de 2000. Todavia, o item 20 do Anexo II desse mesmo Decreto autoriza a utilização do Pregão para a contratação de serviços de manutenção de imóveis, que pode ser considerado serviço de engenharia.

6. Examinada a aplicabilidade dos citados dispositivos legais, recordo que somente à lei compete inovar o ordenamento jurídico, criando e extinguindo direitos e obrigações para as pessoas, como pressuposto do princípio da legalidade. Assim, o Decreto, por si só, não reúne força para criar proibição que não esteja prevista em lei, com o propósito de reger-lhe a execução e a concretização, tendo em vista o que dispõe o inciso [IV](#) do art. [84](#) da [Carta Política](#) de 1988.

7. Desse modo, as normas regulamentares que proíbem a contratação de obras e serviços de engenharia pelo Pregão carecem de fundamento de validade, visto que não possuem embasamento na Lei nº [10.520](#), de 2002. O único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação como bem ou serviço comum.

8. No caso ora analisado, o objeto do Pregão 4/2004 do Serpro, aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado, modelo 'Multi Split', apresenta características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio.

9. Nesse sentido, consoante o entendimento doutrinário do eminente professor Marçal Justen Filho apresentado no Relatório acima, sou de opinião de que, constatada a natureza de bens e serviços comuns daqueles constantes do objeto do referido Pregão, a presente Representação deve ser considerada improcedente pelo Tribunal."

Ressalto, ainda, as preciosas conclusões extraídas do estudo intitulado *Uso do Pregão nas obras e serviços de engenharia: Legalidade e Economicidade*, realizado por Gustavo Pimentel da Costa Pereira, Ricardo Calheiros de Andrade Lima e Saulo Mesquita de Araújo, do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, no sentido de que o pregão é a modalidade que proporciona maior economia à Administração, sendo de todo recomendável sua aplicação à contratação de serviços de engenharia comuns. Ressaltam os autores, in verbis:

"O uso do pregão para obras não facilita a participação de empresas sem a devida qualificação técnica, pois o pregão não impede, de forma alguma, a exigência de qualificação técnica pelo Poder Público. Pois, o que ocorre é a inversão de fases, com a abertura do envelope de Habilitação apenas da licitante que oferecer melhor preço. Assim, o edital de pregão pode - e deve - prever a necessária habilitação técnica por parte da licitante vencedora, dentro dos limites do art. 30 da Lei nº 8.666/93, não se diferenciando, neste aspecto, das demais modalidades licitatórias."

Conclui-se, portanto, não haver incompatibilidade, a priori, entre os serviços de engenharia e a utilização do pregão, devendo ser analisado, caso a caso, a adequação do tipo ao serviço.

Na espécie, a utilização do mandado de segurança implica necessidade de constatação, de plano, do direito líquido e certo do impetrante, sob pena de frustração da segurança pleiteada, porquanto inviável a dilação probatória.

Vale dizer, deve-se extrair, da simples leitura do edital, em cotejo com as normas legais e o entendimento acima firmado, a flagrante ilegalidade do ato, isto é, a patente inadequação da modalidade licitatória escolhida face ao objeto da contratação.

O Edital de Licitação nº 160/2009 tem por objeto "a contratação de trabalhos técnicos profissionais especializados para conceituar 'Programa de Investimento Municipal' ".(fls. 63) Traz, como requisitos de qualificação técnica, (item 04.09.03, fls. 67), a) prova de registro no CREA; b) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta Licitação; c) indicação das instalações e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Desse modo, percebe-se que foram estabelecidos requisitos técnicos, que devem ser atendidos pelas empresas participantes do certame, sendo certo, conforme exposto alhures, que o pregão não é incompatível com o estabelecimento de tais requisitos.

Com efeito, a impetrante parte do pressuposto da necessidade da licitação em casos de serviço de engenharia ser do tipo melhor técnica ou técnica e preço, porque considera que essa atividade é de natureza predominantemente intelectual.

Entretanto, é de se convir, o que caracteriza o serviço de natureza comum é a existência, no mercado, de oferta do referido serviço, com expertise na área, de forma a possibilitar o tipo menor preço, necessitando apenas que se estabeleçam, nas notas técnicas orientadoras das qualificações necessárias estabelecidas no edital, os requisitos a serem preenchidos pelos interessados. O pregão, repita-se, não é incompatível com o estabelecimento de requisitos técnicos.

De outro lado, a impossibilidade de dilação probatória, para se constatar se as especificidades do serviço retiram-lhe a característica de comum, torna a via do mandado de segurança inadequada, porque a constatação da natureza comum ou especial depende, a meu aviso, de conhecimento técnico específico, impossível na angusta via do writ, sendo o presente agravo, portanto, manifestamente improcedente.

CONCLUSÃO

Ano exposto, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Belo Horizonte, 01 de outubro de 2009. DES. BITENCOURT MARCONDES - Relator

1 in Contratação de obras e serviços de engenharia pela modalidade pregão, colhido em [http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/6749119F142167E8832574C60074CC27/\\$File/NT00038E6E.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/6749119F142167E8832574C60074CC27/$File/NT00038E6E.pdf), em 29/09/2009.

O Decreto Federal 10.054/2019 descreve as diferenças entre bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e serviços comum de engenharia:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II.....;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

Os serviços objeto deste Termo de Referência são serviços comuns de engenharia, considerando que a sua execução necessita da participação e acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, cujo os padrões de qualidade e desempenho possam ser definidos pela administração pública.

Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificaram a adoção do da modalidade de licitação na forma do pregão.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CIMVALPI

3.1. Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o CISAMAPI.

3.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

3.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

3.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

3.5. Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Incumbe à licitante vencedora a execução dos serviços de engenharia civil na execução na confecção e instalação de cobertura composta por vidro laminado e revestimento de mureta na fachada da sede do CISAMAPI, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices

4.2. Os serviços objetos deste contrato, deverão ser realizados segundo as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pelo CREA/CAU/INMETRO/ABNT/SETOP/DEER-MG e, supletivamente pelas normas expedidas pela contratante e pelas normas contidas no edital de licitação vinculado ao presente contrato.

- 4.3.** Entregar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição e em conformidade com o prazo estabelecido neste instrumento, cláusula terceira.
- 4.3.1.** Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e CISAMAPI identificar defeitos de elaboração, desenvolvimento ou fabricação.
- 4.4.** Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II do edital de licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 4.5.** Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais de Engenharia e de Obras.
- 4.6.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- 4.7.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CISAMAPI, acatando as orientações e decisões do CISAMAPI.
- 4.8.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- 4.9.** Resguardar o CISAMAPI contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 4.10.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 4.11.** Manter contato direto com o CISAMAPI, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 4.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.13.** Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CIMVALPI, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.
- 4.14.** A contratada deverá providenciar registro da obra perante a RFB (matrícula CEI), conforme o caso, emissão de alvará de construção perante os Municípios da execução dos serviços, baixa da matrícula ao final da obra com a respectiva certidão de recolhimentos, observado, em qualquer caso, as hipóteses legais e normativas de dispensa de matrícula CEI.
- 4.15.** Observar e dar cumprimento às disposições de medicina e segurança do trabalho na execução do objeto do certame, em conformidade com o item 16 do edital de pregão vinculado a este contrato.

5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 5.1.** Não obstante a empresa proponente seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao CISAMAPI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais

ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente, pelo Gerente Administrativo do CISAMAPI ou seu substituto legal, bem como ainda por outros servidores especialmente designados.

6. DAS SANÇÕES

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em lei e no contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar;

6.2. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

7. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo previsto no Cronograma Físico Financeiro anexo a este termo, sendo que a empresa vencedora deverá iniciar os serviços em até no máximo 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da ordem de início de serviço.

7.1.1. Os serviços serão executados na sede administrativa do CISAMAPI, localizada no endereço sito à Av. Ernesto Trivellato nº 120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG.

7.2. O contrato terá sua vigência de 90 dias, a contar após a data de sua assinatura.

8. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento dos serviços, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício financeiro de 2019:

01.01.01.10.122.0001.1002.4.4.90.51.00 – ficha 002

01.01.01.10.122.0001.1013.4.4.90.51.00 – ficha 006

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Comprovação de Qualificação Técnica

10.1.1. Certidão expedida pelo CREA/CAU atestando regular inscrição da empresa proponente junto ao Conselho;

10.1.2. Atestado Técnico-operacional:

10.1.2.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica-operacional para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços objeto do presente certame, qual seja, montagem e instalação de estrutura em aço;

10.2. Atestado técnico-profissional:

10.2.1. Certidão expedida pelo CREA/CAU comprovando o responsável técnico da empresa - RT e respectiva certidão de acervo técnico - CAT expedida pelo CREA/CAU atestando que o RT da empresa possui experiência na execução de serviços de montagem e instalação de estrutura em aço;

11. FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O objeto que trata este Termo de Referência tem amparo legal na Lei Federal 10.520/2002 e alterações, por tratar-se de serviços comuns de engenharia, assim definidos no parágrafo único do artigo primeiro da citada Lei, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, sendo considerados serviço comum de engenharia, pois trata-se de atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A participação neste Pregão importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" e na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

Ponte Nova, 27 de setembro de 2019.

Regina ou Viviane
Secretário Executivo do CISAMAPI



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS, APENSOS

(ARQUIVOS DIGITAIS A SEREM FORNECIDOS JUNTAMENTE COM O EDITAL)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
SEDE DA CISAMAPI						FOLHA Nº: 01/01	
Obra: Instalação de guarda-corpo e execução de marquise						DATA: 16/10/2019	
Local: Ponte Nova - MG				FORMA DE EXECUÇÃO:			
Região/Mês de Referência: SETOP - AGOSTO 2019				()	DIRETA	(x)	INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 meses						LDI	29,84%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NE FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA.	unid.	1,00	R\$ 1.090,22	R\$ 1.415,54	R\$ 1.415,54
1.2	DEM-ALV-010	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO SEM APROVEITAMENTO DO MATERIAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO	m	0,42	R\$ 91,42	R\$ 118,70	R\$ 49,85
		TOTAL DO ITEM					R\$ 1.465,39
2		MARQUISE					
2.1	composição	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA MARQUISE E PILAR, INCLUSIVE PINTURA PRIMER, VIDRO LAMINADO 8MM INCOLOR ATIRANTADO (CONFORME PROJETO)	VR	1,00		R\$ 15.421,72	R\$ 15.421,72
2.2	EST-ESC-005	ESCARIFICAÇÃO MANUAL, CORTE DE CONCRETO ATÉ 3 CM DE PROFUNDIDADE	M ²	0,14	R\$ 133,80	R\$ 173,73	R\$ 24,32
2.3	90281/SINAPI	GRAUTE FGK = 30 MPA	M ³	0,30	R\$ 413,63	R\$ 537,06	R\$ 161,12
		TOTAL DO ITEM					R\$ 15.607,16
3		REVESTIMENTO/ACABAMENTO					
3.1	RO-41429	APICOAMENTO MANUAL	M ²	7,14	R\$ 31,42	R\$ 40,80	R\$ 291,31



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

3.2	ALV-TIJ-030	REVESTIMENTO COM PEDRA MIRACEMA (11,5X23)CM APLICADO EM PAREDE, ESP. 1,5CM, ACABAMENTO NATURAL, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, ALTURA MÁXIMA DE 3M PARA APLICAÇÃO DA PEDRA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M	7,14	R\$ 90,27	R\$ 117,21	R\$ 836,88
3.3	REV-CHA-015	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:3 (CIMENTO, AREIA E PEDRISCO), APLICADO COM COLHER, ESP. 5MM, PREPARO MECÂNICO	M ²	2,73	R\$ 8,65	R\$ 11,23	R\$ 30,66
3.4	REV-REB-015	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	M ²	2,73	R\$ 21,83	R\$ 28,34	R\$ 77,37
3.5	PIN-EMA-011	EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA CORRIDA (PVA), DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	M ²	2,73	R\$ 11,65	R\$ 15,13	R\$ 41,30
3.6	PIN-OLE-015	PINTURA ESMALTE EM ALVENARIA, TRÊS (3) DEMÃOS, INCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO - CONFORME COR EXISTENTE	M ²	100,00	R\$ 17,86	R\$ 23,19	R\$ 2.319,00
TOTAL DO ITEM							R\$ 3.596,52
OBS.: TODO MATERIAL DE ACABAMENTO NÃO ESPECIFICADO EM PLANILHA, DEVERÁ ATENDER AS NORMAS VIGENTES, PROJETO ARQUITETONICO E MEMORIAL DESCRITIVO					TOTAL GERAL DA OBRA		R\$ 20.669,07

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SEDE DA CISAMAPI

Obra: Instalação de guarda-corpo e execução de marquise

Local: Ponte Nova - MG

**Valor do convênio
R\$ 20.669,07**

ETAPAS	Físico / Financeiro	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Total
SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	100%				100%
	Financeiro	R\$ 1.465,39	R\$ -			R\$ 1.465,39
MARQUISE	Físico %	50%	50%			100%
	Financeiro	R\$ 7.803,58	R\$ 7.803,58			R\$ 15.607,16
REVESTIMENTO/ACABAMENTO	Físico %	30%	70%			100%
	Financeiro	R\$ 1.078,96	R\$ 2.517,56			R\$ 3.596,52
TOTAL	Físico %					100%
	Financeiro					R\$ 20.669,07

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

**ANEXO III – ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE (EPP's)**

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no
CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no Edital do Pregão Nº **014/2019**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta e submete à apreciação do Pregoeiro, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo.

O nosso preço global para o presente certame é de R\$ _____ (_____).

*Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação CISAMAPI.*

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;
- Recebemos do CISAMAPI todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Locla e data

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

ANEXO IV – CREDENCIAMENTO PARA SESSÃO PÚBLICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante o CISAMAPI, no Pregão nº **014/2019**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, assinar atas, realizar lances verbais na fase propostas, contratos, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

Outorgante (reconhecer firma ou enviar cópia de documento autenticada ou original para conferencia das assinaturas)

Outorgado

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

ANEXO VI – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO/INIDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Pregão nº **014/2019**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao CISAMAPI a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CR/1988**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

() que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA- CISAMAPI, neste ato representada pelo Presidente em exercício o Sr. ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA, brasileiro, casado, produtor agropecuário, residente e domiciliado na cidade de Rio Casca à Rua Dona Geralda Xavier Alvarenga, n.º 104, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º MG15.146.424/SSPMG e inscrito no CPF sob o N.º 080.890.926-67, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. n.º _____, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº **014/2019**, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de engenharia civil na execução na confecção e instalação de cobertura composta por vidro laminado e revestimento de mureta na fachada da sede do CISAMAPI, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices;

1.2. Os Serviços contratados se encontram especificados indicados em planilha constante do Anexo I e II deste contrato.

1.3. Vincula-se ao presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a integralidade do edital de licitação Pregão nº **014/2019**, seus anexos, projetos e apêndices.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____) observada a planilha orçamentária anexa a este instrumento.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de ____ (_____) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

3.4.1 O prazo de execução dos serviços será de ____ (_____) DIAS contados da autorização de serviços/fornecimento, observado o cronograma de execução físico-financeiro apresentado pelo contratado junto a com a proposta vencedora, parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global, regime de execução indireta.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. O CISAMAPI e a Empresa Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

3.6.2. Reajuste de Preços:

3.6.2.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

3.6.2.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do IPCA apurado no período.

3.6.2.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.2.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.2.

3.6.3. Repactuação de preços:

3.6.3.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

3.6.3.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

3.6.3.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao CISAMAPI requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.6.3.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

3.6.3.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

3.6.3.2.4. O CISAMAPI examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6.3.2.5. Independentemente de solicitação, o CISAMAPI poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.6.3.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.6.3.2.7. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de aditivo ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato, além de relatório de medição dos serviços (boletim de medição) até o primeiro dia útil do mês subsequente a sua realização.

4.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos em até trinta dias à realização dos serviços, desde que o relatório de medição dos serviços seja homologado pelo CISAMAPI.

4.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o IPCA.

4.5. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

4.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

4.7. A efetivação do pagamento ficará condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal da contratada; da comprovação de regularidade da situação trabalhista dos empregados da contratada lotados na execução da

obra, objeto do certame, especialmente quanto a registro em CTPS, recolhimento de FGTS e pagamento integral da remuneração;

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DOS PRAZOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados sede do CISAMAPI, no endereço sito à Av. Ernesto Trivellato nº 120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG.

5.2. DO PRAZO

5.2.1. Mediante a expedição da ordem de serviço, deverá a obra ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observado, em qualquer caso, o prazo de execução da obra constante do item 3.4.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1. Incumbe à licitante vencedora a execução dos serviços de engenharia civil na execução na confecção e instalação de cobertura composta por vidro laminado e revestimento de mureta na fachada da sede do CISAMAPI, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices.

6.1.2. Os serviços objetos deste contrato, deverão ser realizados segundo as normas técnicas vigentes, especialmente aqueles expedidas pelo CREA/CAU/INMETRO/ABNT/SETOP/DEER-MG e, supletivamente pelas normas expedidas pela contratante e pelas normas contidas no edital de licitação vinculado ao presente contrato.

6.1.3. Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição e em conformidade com o prazo estabelecido neste instrumento, cláusula terceira.

6.1.3.1. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o CISAMAPI identificar defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.

6.1.4. Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II do edital de licitação que deu origem ao presente instrumento.

6.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais de Engenharia e de Obras.

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

6.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CISAMAPI, acatando as orientações e decisões do CISAMAPI.

6.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

6.1.9. Resguardar o CISAMAPI contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Manter contato direto com o Município de Nova União, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do CISAMAPI, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

6.1.14. A contratada deverá providenciar registro da obra perante a RFB (matrícula CEI), emissão de alvará de construção perante o Município de Nova União, baixa da matrícula ao final da obra com a respectiva certidão de recolhimentos, observado, em qualquer caso, as hipóteses legais e normativas de dispensa de matrícula CEI.

6.1.15. Observar e dar cumprimento às disposições de medicina e segurança do trabalho na execução do objeto do certame, em conformidade com o item 16 do edital de pregão vinculado a este contrato.

6.2. São obrigações do CISAMAPI:

6.2.1. Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o CISAMAPI.

6.2.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

6.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

6.2.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

6.2.5. Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Das penalidades e/ou sanções administrativas:

7.1.1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o CISAMAPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do

direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.2. O CISAMAPI poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

7.3. O CISAMAPI poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Presidente do CISAMAPI, podendo tal atribuição ser delegada a servidor público.

7.7. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato, conforme ato de delegação expedido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido

parcialmente, vedada a cessão ou transferência que represente valor igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

9.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

_____/MG, __ de _____ de 2019.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO CISAMAPI
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunha 1

Testemunha 2

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no
CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão nº **014/2019** que a referida empresa, nos termos do acórdão TCU nº 409/2006, de livre e espontânea liberalidade, decidiu não realizar vistoria nos locais de execução do objeto do certame e que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

Ponte Nova, ___ de _____ de 2019.

Representante da Empresa

Representante do Município

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ e do profissional/empregado da empresa o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão nº **014/2019** que a a referida empresa, na presença de servidor designado pelo CISAMAPI, através do profissional/empregado da empresa acima qualificado vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto do Pregão nº **014/2019**, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro declarando, ainda, que devendo tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

Ponte Nova, ___ de _____ de 2019.

Representante da Empresa

Representante do Município